



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO SS Nº 001/2019

Termo de para a exploração do serviço de lanchonete, restaurante e foodtruck, das necessidade da 2ª MOSTRA MUNICIPAL DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS GESTÃO DA REDE DE SAÚDE E O DESAFIO DO CUIDADO 2019, a ser realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2019 no período das 08:00 as 17:00 horas e dia 06 de dezembro de 2019 no período das 08:00 as 14:00.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua João Pessoa, 59, Centro – São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-000, neste ato representado, forma do Decreto Municipal nº 20.312, de 08 de março de 2018, pelo seu Secretário de Saúde, o senhor GERALDO REPLE SOBRINHO, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7.676.832-6, CPF nº 893.017.658-53, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (.....), com sede à Rua (endereço completo), neste ato representado pelo seu (Qualificação completa), doravante denominada como **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, em conformidade com o § 4º, do artigo 159, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações, bem como nas demais normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo a Autorização para a exploração do serviço de lanchonete, restaurante e foodtruck, das necessidade da 2ª MOSTRA MUNICIPAL DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS GESTÃO DA REDE DE SAÚDE E O DESAFIO DO CUIDADO 2019, a ser realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2019 no período das 08:00 as 17:00 horas e dia 06 de dezembro de 2019 no período das 08:00 as 14:00.

1.2 - O evento será realizado no CENFORPE, localizado na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, 2011 – Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09895-400

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

2.1 - O presente termo terá duração dias 04 e 05 de dezembro de 2019 no período das 08:00 as 17:00 horas e dia 06 de dezembro de 2019 no período das 08:00 as 14:00.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

3.1 - Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização do Município de São Bernardo do Campo.

3.2 – Fica proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial.

3.3 - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no local do evento.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

3.4 – Fica proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc

3.5 – O mix de produtos fornecidos deverá seguir os padrões apresentados e aprovado pela comissão organizadora do evento conforme especificado na lista com proposta de valores populares, serviços e produtos oferecidos para o evento solicitado no item 7.0, do edital de chamamento.

3.6 - A operação das barracas / foodtruck está sujeita à vistoria e alvará da Vigilância Sanitária Municipal.

3.7 - As barracas / foodtruck deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

3.8 - As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.

3.9 - Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.

3.10 - A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.

3.11 - Não poderão ser utilizados fogões a gás, respeitando as medidas de segurança de praxe do local do evento.

3.12 - A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências no prazo de até 5 dias anterior à data do evento.

3.13 - É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.

3.14 - Todas as instalações elétricas serão de responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

3.15 - A disposição das barracas / foodstruck está definida no layout determinado pelo Município de São Bernardo do Campo, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

3.16 - A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

3.17 - A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 07h30min.

3.18 - A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 16h00min do dia 06/12/2019, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1 - Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

4.2 - A Permissionária deverá cumprir rigorosamente o cardápio previamente aprovado pela comissão organizadora do evento contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço popular estipulado



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos conforme lista com proposta de valores populares, serviços e produtos oferecidos para o evento, conforme proposta aprovada.

4.3 - Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas / Food Trucks e caixas.

4.4 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços, sendo a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da PERMITENTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e O Município de São Bernardo do Campo.

4.5 - Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas / Food Trucks.

4.6 - Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

4.7 – Responsabilizar-se pela elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

4.8 - Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

4.9 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

4.10 - Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de São Bernardo do Campo ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

4.11 – Atender todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 - Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a Autorização ora outorgada.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Autorização ensejará a



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

aplicação de multa correspondente R\$1.000,00, sem prejuízo da revogação da Autorização ora outorgada.

6.2 - Fica estipulado que se por motivo de força maior o evento não se realize nas datas determinadas neste instrumento, o Permitente ficará isento de quaisquer multa ou penalidade.

CLÁUSULA SETIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Aplica-se ao presente termo, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações e do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA
PUBLICAÇÃO

8.1 – O Município publicará o extrato do presente termo no jornal Notícias do Município - NM.

CLÁUSULA NONA
FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

São Bernardo do Campo, XX de XXXXX, 2019

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde.

Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome completo _____

RG _____

CPF _____

Assinatura _____

Nome completo _____

RG _____

CPF _____

Assinatura _____